CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2013

"CONSTITUI A COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - Fica constituída na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete com objetivo de integrar complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete, e a Comissão Nacional da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, a verdade e justiça.

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Conselheiro Lafaiete ou praticadas por agentes públicos municipais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - São objetivos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história nos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º - A Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete será constituída em conformidade com Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e terá prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até o final da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

presente sessão legislativa, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 5º - A Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Art. 6º - Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

JUSTIFICATIVA

Comissão Nacional da Verdade é o nome de uma comissão brasileira que visa investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil por agentes do Estado. Essa comissão por membros nomeados pela presidente do Brasil Dilma Rousseff e conta com auxiliares, que atuam com o objetivo de emitir um relatório dos principais achados, que poderão ser público ou poderá ser enviado apenas para o presidente da república ou o ministro da defesa. A lei que a instituiu foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011 e foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012.

A comissão term o direito de convocar vítimas ou acusados das violações para depoimentos, ainda que a convocação não tenha caráter obrigatório e também a ver todos os arquivos do poder público sobre o período, mas não terá o poder de punir ou recomendar que acusados de violar direitos humanos sejam punidos. A comissão deverá colaborar com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de enviar aos órgãos públicos competentes dados que possam auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. Também identificará os locais, estruturas, instituições e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e também eventuais ramificações na sociedade e nos aparelhos estatais.

A comissão prevê o "exame" de violações de direitos humanos, e além de englobar fatos ocorridos durante o regime militar no Brasil, que ocorreu ente 1964 e 1985, englobará fatos que ocorreram entre os anos de 1946 e 1988.

Dada a importância da matéria, conclamamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 05

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"CONSTITUI A COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1° Fica constituída na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete com objetivo de integrar complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

.

Art. 2° Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete, e a Comissão Nacional da Verdade como instrumento de fortalecimento do direito à memória, a verdade e justiça.

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Conselheiro Lafaiete ou praticadas por agentes públicos municipais, durante o período fixado no artigo 8° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3° São objetivos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1° da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história nos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4° A Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete será constituída em conformidade com Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e terá prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até o final da presente sessão legislativa, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

Art. 5º A Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Art. 6º Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

JUSTIFICATIVA

Comissão Nacional da Verdade é o nome de uma comissão brasileira que visa investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil por agentes do Estado. Essa comissão por membros nomeados pela presidente do Brasil Dilma Rousseff e conta com auxiliares, que atuam com o objetivo de emitir um relatório dos principais achados, que poderão ser público ou poderá ser enviado apenas para o presidente da república ou o ministro da defesa. A lei que a instituiu foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011 e foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012.

A comissão term o direito de convocar vítimas ou acusados das violações para depoimentos, ainda que a convocação não tenha caráter obrigatório e também a ver todos os arquivos do poder público sobre o período, mas não terá o poder de punir ou recomendar que acusados de violar direitos humanos sejam punidos. A comissão deverá colaborar com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de enviar aos órgãos públicos competentes dados que possam auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. Também identificará os locais, estruturas, instituições e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e também eventuais ramificações na sociedade e nos aparelhos estatais.

A comissão prevê o "exame" de violações de direitos humanos, e além de englobar fatos ocorridos durante o regime militar no Brasil, que ocorreu ente 1964 e 1985, englobará fatos que ocorreram entre os anos de 1946 e 1988.

Dada a importância da matéria, conclamamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"CONSTITUI A COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º Fica constituída na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete com objetivo de integrar complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade instituída pela Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete e a Comissão Nacional da Verdade como instrumento de fortalecimento da democracia e da justiça.

II - promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Conselheiro Lafaiete ou praticadas por agentes públicos ou a seu serviço, no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º São objetivos da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Conselheiro Lafaiete;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 4º A Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete será constituída em conformidade com Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e terá

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -22-Mai-2013-09:57-009329-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até o final da primeira sessão legislativa, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 5º A Comissão será integrada por 5 (cinco) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitada a proporção numérica partidária.

Art. 6º Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

JUSTIFICATIVA

Comissão Nacional da Verdade é o nome de uma comissão brasileira que visa investigar violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil por agentes do Estado. Essa comissão por membros nomeados pela presidente do Brasil Dilma Rousseff e conta com auxiliares, que atuam com o objetivo de emitir um relatório dos principais achados, que poderão ser público ou poderá ser enviado apenas para o presidente da república ou o ministro da defesa. A lei que a instituiu foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011 e foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012.

A comissão tem o direito de convocar vítimas ou acusados das violações para depoimentos, ainda que a convocação não tenha caráter obrigatório e também a ver todos os arquivos do poder público sobre o período, mas não terá o poder de punir ou recomendar que acusados de violar direitos humanos sejam punidos. A comissão deverá colaborar com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de enviar aos órgãos públicos competentes dados que possam auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. Também identificará os locais, estruturas, instituições e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e também eventuais ramificações na sociedade e nos aparelhos estatais.

A comissão prevê o "exame" de violações de direitos humanos, e além de englobar fatos ocorridos durante o regime militar no Brasil, que ocorreu entre 1964 e 1985, englobará fatos que ocorreram entre os anos de 1946 e 1988.

Dada a importância da matéria, conclamamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR RENATO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 116/2013

Projeto de Resolução nº 014/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Resolução ***Constitui a Comissão da Verdade no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanha de documentos de fls. 05 a 10.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Benito Nicolau Laporte, objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Comissão da Verdade, que busca integrar, complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, que investiga crimes e abusos cometidos durante a Ditadura Militar.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE JUNHO DE 2013.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 014/2013

EXPEDIENTE
08/08/13
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº. 014/2013, que ***"Constitui a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete"*** de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto em análise tem como objetivo constituir a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13).

Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 43, do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Jul-2013-19:35-009795-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2013

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

EXPEDIENTE
29 / 08 / 13
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o projeto em epígrafe "*constitui a comissão da verdade do Município de Conselheiro Lafaiete* ".

O parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 11/12 concluiu que a proposta se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise à propositura, à fl. 13, concluiu que a proposta em questão não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação.

Prosseguindo seu trâmite legislativo e com fundamento no art. 89 do Regimento Interno desta Casa, o projeto de resolução *in comento* foi enviado à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, para que esta o analise e emita seu parecer.

-21-Ago-2013-10:36-010121-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente destacamos que a Comissão da Verdade não possui o caráter punitivo, exercendo função somente elucidativa, a fim de se esclarecer fatos que ainda se encontram obscurecidos, principalmente no período de 1964 ao ano de 1984.

Portanto, a Comissão da Verdade é uma importante ferramenta histórica, no intuito de registrar as violações de direitos humanos ocorrido principalmente no período acima mencionado, para que possamos entender os acontecimentos, a fim de não repetirmos os erros que se sucederam.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 15

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, pugna-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2013.

Fls. 16

EXPEDIENTE
03/09/2013
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 014/2013, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Resolução ***Constitui a Comissão da Verdade do Município de Conselheiro Lafaiete,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de Resolução possui como objetivo, instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Comissão da Verdade, que buscará complementar e colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, que investiga crimes e abusos cometidos durante o período da Ditadura Militar.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não gerando despesa ou qualquer impacto no orçamento público municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Resolução em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Ago-2013-17:31-010103-1/2